

Pirassununga, 30 de novembro de 2023 | Ano 10 | Nº 124

**ATOS OFICIAIS**  
**PODER EXECUTIVO**

**SAEP**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Edital n.º 66/2023.** Processo Administrativo nº 2519/2023. Processo Licitatório nº 32/2023. Pregão Presencial nº 14/2023. Objeto: aquisição de materiais de limpeza e chás (erva doce e camomila) para atender as necessidades do SAEP, de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência (ANEXO I), parte integrante do Edital, que se encontra à disposição no site [www.saep.sp.gov.br](http://www.saep.sp.gov.br), a partir do dia 30 de novembro de 2023 e a abertura da Sessão Pública será às 08:30 horas do dia 15 de dezembro de 2023. Pirassununga, 30 de novembro de 2023. José Roberto Barone.

**Procuradoria-Geral do Município**

**Protocolo nº 5262/2023.** Termo de Autorização de Uso de Área Pública, que entre si celebram, de um lado, o Município de Pirassununga e de outro lado, Centro Educacional Liba Ltda. Por força do artigo 88 da Lei Orgânica, o Município outorga o Autorizado, do uso da área pública consistente nas dependências do Centro de Convenções "Prof. Dr. Fausto Victorelli", com a finalidade específica da realização das refeições de grau do ensino fundamental e médio, a serem realizadas nos dias 14 e 27 de novembro de 2023, das 14h as 23h respectivamente. Esta Autorização de Uso é a título precário, oneroso, de acordo com Decreto de Tarifas Públicas nº 8256/2022, artigo 1º, parágrafo 6º, inciso V, letra "D" (com uso de projetor), no valor de R\$ 2.567,36 (dois mil quinhentos e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos), intransferível e temporário, podendo ser revogado a qualquer tempo, por ato unilateral do Município, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização, objeto deste termo. O prazo da presente autorização de direito de uso será somente para os dias e horários indicados na cláusula primeira retroagindo seus efeitos em homenagem aos princípios da formalidade e da publicidade. Data da assinatura: 22 de novembro de 2023. Claudia Gennari. Procuradora Geral do Município.

**Protocolo Nº 4021/2023.** Termo de adesão de estágio, que entre si celebram de um lado, Município de Pirassununga, e de outro lado, Jessica Correia Pedro Albardeiro. O estágio tem como objetivo contribuir para a aprendizagem do Estagiário e será planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, cujas atividades se darão na EMEF Prof. Iran Rodrigues, na Avenida São Lucas, nº 1103, Vila Santa Fé, na cidade de

Pirassununga/SP, CEP 13640-412, tel.: (19) 3565 3311. O presente estágio terá vigência de no máximo 02 (dois) anos, não ultrapassando, no presente caso, 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais e seu início dar-se-á a partir da assinatura do presente Termo. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, tampouco previdenciário ou afim e também este estágio é sem remuneração. Data da assinatura: 30 de novembro de 2023. Claudia Gennari. Procuradora Geral do Município.

**Seção de Licitação**

**EDITAL**

**Edital: 160/23.** Processo Administrativo: 5689/23. Pregão Eletrônico: 130/23. Objeto: Registro de Preços de uniformes escolares. O Edital será disponibilizado nos sites <http://www.pirassununga.sp.gov.br> e [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), no dia 1º de dezembro de 2023. A data início para envio das propostas eletrônicas será 1º de dezembro de 2023 e a abertura da Sessão Pública será às 09:00 horas do dia 14 de dezembro de 2023. Pirassununga, 30 de novembro de 2023. Sandra R. Fadini Carbonaro – Chefe da Seção de Licitação.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Edital: 128/23.** Processo Administrativo: 5285/23. Pregão Eletrônico: 106/23. Objeto: aquisição de equipamentos para iluminação, furadeira e motosserra. Proponentes: 08. Gestor dos Contratos: Damaris Rodrigues Da Cunha. Cargo: Agente de Trânsito. Contrato nº 222/2023. Contratada: DOUGLAS DONIZETTI BERNINI ME. Valor: R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais). Assinatura: 29/11/2023. Vigência: 12 (doze) meses. Contrato nº 223/2023. Contratada: GESSICA ZARZEKA OLIVO – GRM MAQUINAS E LOCAÇÕES EPP. Valor: R\$ 900,00 (novecentos reais). Assinatura: 29/11/2023. Vigência: 12 (doze) meses. Dr. José Carlos Mantovani – Prefeito.

**Edital: 84/23.** Processo Administrativo: 2364/23. Pregão Eletrônico: 66/23. Objeto: aquisição de móveis, eletrodomésticos e eletroeletrônicos para o Lar de Transição, CRAS Vila São Pedro e Asilo São Vicente. Proponentes: 43. Gestora dos Contratos: Maria Regina Rodriguez Bicudo. Cargo: Atendente Social. Contrato nº 195/2023. Contratada: MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA. Valor: R\$ 16.573,20 (dezesesseis mil quinhentos e setenta e três reais e vinte centavos). Assinatura: 29/11/2023. Vigência: 12 (doze) meses. Contrato nº 205/2023. Contratada: META INDÚSTRIA DE MOBILIÁRIO. Valor: R\$ 22.240,00 (vinte e dois mil duzentos e quarenta reais). Assinatura: 30/11/2023. Vigência: 12 (doze) meses. Dr. José Carlos Mantovani – Prefeito.



Pirassununga, 30 de novembro de 2023 | Ano 10 | Nº 124

## Seção de Material

**Processo Administrativo:** 4218/21. **Modalidade:** Pregão Presencial nº 10/21. **Termo Aditivo nº** 140/23 **Termo de Prorrogação ao Contrato:** 90/21. **Contratada:** FUTURA DIGITAL COPIADORAS E SERVIÇOS LTDA EPP. **Prorrogação:** Fica prorrogado o contrato em 12 (doze) meses a contar retroativamente a 18 de outubro de 2023. **Valor:** O valor para atender ao período será na ordem de R\$ 33.897,25 (trinta e três mil, oitocentos e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos). **Assinatura:** 30/11/2023. **Objeto:** locação de multifuncionais e impressoras monocromáticas. - Dr. José Carlos Mantovani - Prefeito Municipal.

## Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2023 - SECULTUR

#### “PIRACEMA - FEST PIRA 200 ANOS” SELEÇÃO DE BANDAS / GRUPOS MUSICAIS E GRUPO DE CAPOEIRISTAS

**Edital de Chamamento Público para a seleção de bandas / grupos musicais e grupo de capoeiristas interessados em participar do evento “Piracema - Fest Pira 200 Anos”.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e, no uso de suas atribuições legais, torna público e faz saber que, durante o período **das 18h00 do dia 30 de novembro de 2023 às 23h55 do dia 3 de dezembro de 2023**, receberá inscrições, enviadas exclusivamente por meio de formulário eletrônico, para a seleção de bandas / grupos musicais e grupo de capoeiristas interessados em participar do evento “Piracema - Fest Pira 200 Anos”, nos termos e condições que se seguem.

#### 1. DO OBJETO

**1.1** O presente instrumento visa selecionar e habilitar até 12 (doze) bandas / grupos musicais e 1 (um) grupo de capoeiristas - sendo o número suficiente a critério da municipalidade, para participarem do evento “Piracema - Fest Pira 200 Anos”, com suas festividades a serem realizadas de 07 a 10 de dezembro de 2023.

**1.2** Cada banda / grupo musical e grupo de capoeiristas será responsável pelo seu número de componentes.

**1.3** O evento acontecerá conforme o cronograma disposto a seguir:

**I** - Dia 07/12/2023, das 18:00 às 00:00 h, no Centro Cultural de Eventos “Dona Belila” - FEPASA;

**II** - Dia 08/12/2023, das 18:00 às 00:00 h, no Centro Cultural de Eventos “Dona Belila” - FEPASA;

**III** - Dia 09/12/2023, das 18:00 às 00:00 h, no Centro Cultural de Eventos “Dona Belila” - FEPASA;

**IV** - Dia 10/12/2023, das 09:00 às 23:00 h, no Centro Cultural de Eventos “Dona Belila” - FEPASA.

**1.4** As bandas / grupos musicais e grupo de capoeiristas farão as suas apresentações durante o evento considerando o exposto a seguir:

**I** - Dia 07/12/2023: 2 (duas) bandas / grupos musicais executarão seu show artístico;

**II** - Dia 08/12/2023: 2 (duas) bandas / grupos musicais executarão seu show artístico;

**III** - Dia 09/12/2023: 2 (duas) bandas / grupos musicais executarão seu show artístico;

**IV** - Dia 10/12/2023: 6 (seis) bandas / grupos musicais executarão seu show artístico;

**V** - Dia 10/12/2023: 1 (um) grupo de capoeiristas executarão intervenções junto ao público.

#### 2. DAS APRESENTAÇÕES MUSICAIS E INTERVENÇÕES DE CAPOEIRISTAS

**2.1** Para os efeitos deste Edital, considerar-se-á banda / grupo musical a formação integrada por músicos cujo repertório contemple diversificação de estilos, ou estilo próprio - incluindo produções autorais, desde que se encaixe na contextualização do evento, quesito este a ser avaliado e deliberado pela Comissão Especial de Seleção e Avaliação da “Piracema - Fest Pira 200 Anos”, instituída e normatizada a partir da Portaria Municipal nº 846 de 13 de novembro de 2023 e soberana quanto ao mérito de suas decisões.

**2.2** Para os efeitos deste Edital, considerar-se-á grupo de capoeiristas a formação integrada por elementos praticantes da manifestação cultural afro-brasileira denominada Capoeira, cuja contextualização junto ao evento será definida por meio de interações com o público presente, condição esta a ser supervisionada pela Comissão Especial de Seleção e Avaliação, visando o integral cumprimento do propósito.

**2.3** A banda / grupo musical e grupo de capoeiristas deverão instituir seu representante legal, ao qual serão atribuídas as responsabilidades pela inscrição neste Edital, pelo integral cumprimento de suas exigências, pela organização e execução de apresentação artística-cultural, pelo recebimento de ajuda de custo, pela emissão de comprovantes de recebimentos e seu envio à Pessoa de Direito, e demais competências cabíveis.

**2.4** Cada banda / grupo musical executarão seu show artístico sob a duração mínima de 01h30min (uma hora e trinta minutos), não inclusa a passagem de som, considerando que qualquer tempo excedente a este, a critério da banda / grupo musical, não gerará direito à remuneração extra, bem como deverá ter anuência da equipe organizadora presente durante o evento, representada por funcionários da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**2.4.1** As intervenções a serem executadas pelo grupo de capoeiristas somarão a duração mínima de 01h30min (uma hora e trinta minutos) em atividade, mantendo-se as demais diretrizes dispostas no item 2.4 deste.

**Pirassununga, 30 de novembro de 2023 | Ano 10 | Nº 124**

**2.5 Cada banda / grupo musical e grupo de capoeiristas receberá, via patrocínio e a título de ajuda de custo, a quantia de R\$ 900,00 (novecentos reais),** pagos pelo patrocinador ao representante legal da banda / grupo, por depósito bancário e em até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após o encerramento oficial das festividades da “Piracema - Fest Pira 200 Anos”.

**2.5.1** Os pagamentos de ajuda de custo serão depositados em conta bancária de mesma titularidade do representante legal da banda / grupo selecionado e habilitado, cabendo ao mesmo a deliberação acerca dos recursos recebidos e isentando a Prefeitura Municipal de Pirassununga de qualquer ônus a terceiro que porventura surgir em decorrência de conduta.

**2.5.2** Não serão realizados pagamentos de ajuda de custo na conta de terceiros.

**2.5.3** A efetivação do pagamento da ajuda de custo de que trata o item 2.5 deste será acompanhada pela Comissão Especial de Seleção e Avaliação.

**2.6** As apresentações musicais e intervenções de capoeiristas durante a “Piracema - Fest Pira 200 Anos” terão sua fiel execução avaliada e constatada pela equipe organizadora presente durante o evento, representada por funcionários da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**2.7** A apresentação / intervenção de cada banda / grupo selecionado e habilitado ocorrerá na data, ordem e horário definidos pela Comissão Especial de Seleção e Avaliação, considerando os interesses da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo quanto à contextualização do evento, e dentro do cronograma de que trata o item 1.3 e 1.4 deste, não sendo de responsabilidade da Comissão Especial e Secretaria Municipal percalços circunstanciais decorrentes da agenda de compromissos de integrantes das bandas / grupos ora referidos.

**2.7.1** À impossibilidade da banda / grupo selecionado e habilitado de se apresentar, independente de justificativa, será providenciado veto imediato de qualquer ajuda de custo.

**2.7.2** Na hipótese de que trata o item 2.7.1 deste, a banda / grupo deverá apresentar, à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, justificativa redigida e assinada pelo seu representante legal e que comprove, de forma verídica, os motivos da inexecução, sob pena de veto de participação em qualquer Edital da mesma Secretaria Municipal pelo prazo de 12 (doze) meses, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

### **3. DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E HABILITAÇÃO**

**3.1** As inscrições são gratuitas e devem ser realizadas exclusivamente por meio do Formulário de Inscrição Digital, disponível no endereço eletrônico <https://forms.gle/fb9Pg2D16YQGp13x7>, durante o período das 18h00 do dia 30 de novembro de 2023 às 23h55 do dia 3 de dezembro de 2023.

**3.2** O Formulário de Inscrição Digital deverá ser devidamente preenchido na forma em que se apresenta.

**3.3** No ato da inscrição, o interessado informará,

sucintamente, dados e/ou portfólio que comprovem histórico da banda / grupo correspondente.

**3.4** No caso de inscrição idêntica ou feita em duplicidade, será considerada aquela que for efetivada por último.

**3.5** A seleção de bandas / grupos musicais e grupo de capoeiristas ocorrerá conforme interesse e conveniência da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a partir de critérios que contemplem contextualização do evento, ordem de inscrição (data / hora), dados e/ou portfólio que comprovem histórico da banda / grupo, e outros que forem pertinentes.

**3.5.1** A seleção de que trata o item 3.5 deste será realizada pela Comissão Especial de Seleção e Avaliação da “Piracema - Fest Pira 200 Anos”, considerados todos os termos que regem este Edital.

**3.6** A Comissão Especial de Seleção e Avaliação fará a habilitação final das bandas / grupos musicais e grupo de capoeiristas que integrarão o cast do evento “Piracema - Fest Pira 200 Anos” a partir do resultado da seleção tratada no item 3.5 deste instrumento, de forma irrecorrível e irrevogável.

**3.7** As etapas de seleção e habilitação das bandas / grupos musicais e grupo de capoeiristas inscritos para participarem do evento “Piracema - Fest Pira 200 Anos”, bem como o resultado final deste Edital serão publicados pela Imprensa Oficial do Município até a data limite de 6 de dezembro de 2023.

### **4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**4.1** O espaço disponibilizado para as apresentações correlatas ao objeto deste Edital será pré-definido pela Comissão Especial de Seleção e Avaliação, junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, impreterivelmente.

**4.2** A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo disponibilizará palco coberto, som e iluminação de médio porte para as bandas / grupos musicais que participarão do evento.

**4.2.1** Não será permitida a presença, no palco, de pessoas alheias à apresentação.

**4.2.2** A estrutura a que se refere o item 4.2 deste será composta por:

**I - Equipamentos de som:**

**a.** Oito caixas Line Way contendo dois falantes de doze polegadas e um drive de titânio;

**b.** Oito caixas de subgrave contendo dois falantes de dezoito polegadas;

**c.** Dois amplificadores de doze mil watts para os subgraves;

**d.** Dois amplificadores de oito mil watts para os médios graves;

**e.** Dois amplificadores de dois mil watts para os drives;

**f.** Um processador digital de seis vias;

**g.** Uma mesa digital de trinta e dois canais;

**II - Equipamentos de palco:**

**a.** Doze vias de fone;

**b.** Quatro monitores contendo dois falantes de doze polegadas e um drive de titânio;



Pirassununga, 30 de novembro de 2023 | Ano 10 | Nº 124

- c. Dois amplificadores de três mil watts;
  - d. Uma bateria completa;
  - e. Um kit de microfones para bateria;
  - f. Um kit de microfones para percussão;
  - g. Oito microfones para voz;
  - h. Oito microfones para instrumentos;
  - i. Um amplificador para GT contendo dois falantes de doze polegadas;
  - j. Um sistema para contrabaixo completo;
  - k. Dois praticáveis de dois metros por dois metros;
  - l. Dois microfones sem fio;
  - m. Quinze pedestais;
  - n. Oito Direct Box;
  - o. Quarenta cabos XLR;
  - p. Todos os cabos para ligação de todo o sistema;
- III - Sistema de iluminação:**
- a. Vinte e quatro canhões de LED de três watts;
  - b. Oito Bean 200;
  - c. Uma mesa digital para iluminação;
  - d. Duas máquinas de fumaça;
  - e. Cabos para ligação de todo o sistema de iluminação;
- IV - Estrutura metálica:**
- a. Setenta metros de treliças Q30 (completa, com slives, pau de carga e base);
  - b. Quatro talhas para uma tonelada.

**4.3** A definição de como serão executadas as intervenções, junto ao público, do grupo de capoeiristas que participará do evento ocorrerá sob deliberação da Comissão Especial de Seleção e Avaliação, junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**4.4** É permitida a participação de menores de idade nas bandas / grupos musicais e grupo de capoeiristas, desde que autorizada pelos pais ou responsáveis legais mediante declaração expressa; esta, solicitada e arquivada pelo representante legal de cada banda / grupo, devendo o mesmo atestar posse dessa documentação no ato da inscrição pelo formulário eletrônico.

**4.4.1** A declaração a que se refere o item 4.4 deste instrumento deverá conter, **OBRIGATORIAMENTE, autorização expressa para participação do menor, incluindo também a autorização para uso de sua imagem e som, a serem consentidas pelos pais ou responsável legal.**

**4.5** É vedada a participação, neste Edital, de funcionários efetivos ou comissionados da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**4.6** A presente Chamada tem como objetivo dar ampla publicidade ao projeto, oferecendo maiores oportunidades de participação. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail [cultura@pirassununga.sp.gov.br](mailto:cultura@pirassununga.sp.gov.br) ou pelo telefone **(19) 3563-0530**, no horário de atendimento compreendido entre 08:00 e 11:00 h, e 13:00 e 16:00 h.

**4.7** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Especial de Seleção e Avaliação, soberana quanto ao mérito de suas deliberações, cabendo, porém, recurso dirigido ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo, o

qual decidirá, no prazo de 1 (um) dia útil e até a data limite de 6 de dezembro de 2023, de forma irrecorrível e irrevogável.

**4.8** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga - SP, 30 de novembro de 2023.

CARLOS ARNALDO METZNER FRANCO

Secretário Municipal de Cultura

Prefeitura Municipal de Pirassununga - SP

## VISA – Vigilância Sanitária

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 556/2023 Data de Protocolo: 09/10/2023 CEVS: 353930101-863-000607-1-2 Data de Validade: 22/11/2024 Razão Social: AMOR SAUDE PIRASSUNUNGA LTDA CNPJ/CPF: 37.591.643/0001-67 Endereço: Avenida DUQUE DE CAXIAS NORTE, 451 Jardim Elite Município: PIRASSUNUNGA CEP: 13635-000 UF: SP Resp. LEGAL: PEDRO LANZA BARBOSA CPF: 09282501647 Resp. Técnico: CAROLINE CAPUTO SAVINO DE AZEVEDO CPF: 36202521813 CBO: 06118 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:191664 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.DR. RENATO DE SOUZA ÁVILA. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PIRASSUNUNGA, Quarta-feira, 22 de Novembro de 2023.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 499/2023 Data de Protocolo: 11/09/2023 CEVS: 353930101-325-000020-1-1 Data de Validade: 06/06/2024 Razão Social: IMODONTO INDÚSTRIA DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI CNPJ/CPF: 21.738.250/0001-01 Endereço: Rua URBANO RABELLO, 572 VILA NOVA Município: PIRASSUNUNGA CEP: 13632-302 UF: SP Resp. LEGAL: SERGIO JOSE LANSONI CPF: 02782577808 Resp. Técnico: MAURO RODRIGO VIEIRA CPF: 19692561844 CBO: Conselho Prof.: CRQ No. Inscr.:04366291 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.DR. RENATO DE SOUZA ÁVILA. Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Ampliação/Redução de atividade, Classe e ou Categoria de Produto. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PIRASSUNUNGA, Quarta-feira, 22 de Novembro de 2023.

**Pirassununga, 30 de novembro de 2023 | Ano 10 | Nº 124**

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 632/2023 Data de Protocolo: 14/11/2023 CEVS: 353930101-561-000722-1-4 Data de Validade: 23/11/2024 Razão Social: GERALDO JOSÉ PAVANI CNPJ/CPF: 06003973862 Endereço: JOAQUIM SILVEIRA DE MELO, 3844 Loteamento Verona Município: PIRASSUNUNGA CEP: 13632-330 UF: SP Resp. LEGAL: GERALDO JOSE PAVANI CPF: 06003973862 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.DR. RENATO DE SOUZA ÁVILA. Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Endereço. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PIRASSUNUNGA, Quinta-feira, 23 de Novembro de 2023.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 628/2023 Data de Protocolo: 09/11/2023 CEVS: 353930101-463-000032-1-2 Data de Validade: 23/11/2024 Razão Social: ESTANCIA AGRO E COMERCIO DE CEREAIS LTDA CNPJ/CPF: 34.178.217/0001-08 Endereço: Rodovia KM 36 Município: PIRASSUNUNGA CEP: 13630-970 UF: SP Resp. LEGAL: NATHALIA BALDIM VICK DA ROCHA CPF: 37044172890 Resp. Técnico: LUIS FERNANDO BERTIN BERTAZI CPF: 31423644808 CBO: Conselho Prof.: CREA No. Inscr.:5070908796 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.DR. RENATO DE SOUZA ÁVILA. Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PIRASSUNUNGA, Quinta-feira, 23 de Novembro de 2023.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 629/2023 Data de Protocolo: 09/11/2023 CEVS: 353930101-521-000032-1-2 Data de Validade: 23/11/2024 Razão Social: ESTANCIA AGRO E COMERCIO DE CEREAIS LTDA CNPJ/CPF: 34.178.217/0001-08 Endereço: Rodovia KM 36 Município: PIRASSUNUNGA CEP: 13630-970 UF: SP Resp. LEGAL: NATHALIA BALDIM VICK DA ROCHA CPF: 37044172890 Resp. Técnico: LUIS FERNANDO BERTIN BERTAZI CPF: 31423644808 CBO: Conselho Prof.: CREA No. Inscr.:5070908796 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.DR. RENATO DE SOUZA ÁVILA. Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando

inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PIRASSUNUNGA, Quinta-feira, 23 de Novembro de 2023.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 558/2023 Data de Protocolo: 09/10/2023 CEVS: 353930101-863-000608-1-0 CEVS: 353930101-863-000608-1-0 CEVS: 353930101-863-000608-1-0 Data de Validade: 24/11/2024 Razão Social: AMOR SAUDE PIRASSUNUNGA LTDA CNPJ/CPF: 37.591.643/0001-67 Endereço: Avenida DUQUE DE CAXIAS NORTE, 451 Jardim Elite Município: PIRASSUNUNGA CEP: 13635-000 UF: SP Resp. LEGAL: PEDRO LANZA BARBOSA CPF: 09282501647 Resp. Técnico: LEONARDO RIBEIRO FÉLIX DOS SANTOS CPF: 45198095842 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:143185 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.DR. RENATO DE SOUZA ÁVILA. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PIRASSUNUNGA, Sexta-feira, 24 de Novembro de 2023.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 558/2023 Data de Protocolo: 09/10/2023 CEVS: 353930101-863-000609-1-7 CEVS: 353930101-863-000608-1-0 CEVS: 353930101-863-000608-1-0 Data de Validade: 24/11/2024 Razão Social: AMOR SAUDE PIRASSUNUNGA LTDA CNPJ/CPF: 37.591.643/0001-67 Endereço: Avenida DUQUE DE CAXIAS NORTE, 451 Jardim Elite Município: PIRASSUNUNGA CEP: 13635-000 UF: SP Resp. LEGAL: PEDRO LANZA BARBOSA CPF: 09282501647 Resp. Técnico: LEONARDO RIBEIRO FÉLIX DOS SANTOS CPF: 45198095842 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:143185 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.DR. RENATO DE SOUZA ÁVILA. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PIRASSUNUNGA, Sexta-feira, 24 de Novembro de 2023.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 617/2023 Data de Protocolo: 08/11/2023 CEVS: 353930101-477-000048-1-2 Data de Validade: 30/11/2024 Razão Social: MARCELO APARECIDO ARANTES - ME CNPJ/CPF: 66.181.850/0001-41 Endereço: RUA JOSE PEREZ, 755 JARDIM MORUMBI Município: PIRASSUNUNGA CEP: 13631-670 UF: SP Resp. LEGAL: MARCELO APARECIDO ARANTES CPF: 09572688820

Pirassununga, 30 de novembro de 2023 | Ano 10 | Nº 124

Resp. Técnico: MARCELO APARECIDO ARANTES CPF: 09572688820 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:14119 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.DR. RENATO DE SOUZA ÁVILA. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PIRASSUNUNGA, Quinta-feira, 30 de Novembro de 2023.

**Secretaria Municipal  
de Administração**

**LEI (S)**

**LEI Nº 6.244, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

“Dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, e dá outras providências”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, é uma instância permanente, paritária, consultiva e deliberativa, vinculado à Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça - SMDHCJ.

**CAPÍTULO I**

**DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS**

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, a formulação, revisão, coordenação, supervisão, avaliação, fiscalização e proposição de Políticas Públicas para pessoas a que se refere a presente Lei, consoante às normas constitucionais, leis e decretos, de todas as esferas de Governo, que regem os direitos da pessoa com deficiência, nos termos seguintes:

I - acompanhar a elaboração e a execução do Plano Plurianual (PPA), da Lei Orçamentária Anual (LOA) e da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal da pessoa com deficiência de forma a assegurar a este segmento todos os direitos previstos nas legislações federal, estadual e municipal;

II - promover a articulação e integração entre as organizações da sociedade civil e os órgãos públicos, buscando mecanismos que garantam o atendimento das pessoas com deficiência;

III - propor e incentivar a realização de ações que visem a sensibilização, o envolvimento e a conscientização da sociedade, quanto à prevenção de deficiência, à valorização da inclusão social e promoção dos direitos

das pessoas com deficiência;

IV - colaborar com as organizações governamentais e não governamentais, com vistas à elaboração dos planos, programas e projetos da política municipal para a garantia de direitos e melhor qualidade de vida da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação, aprimoramento e implementação;

V - fornecer subsídios aos demais Conselhos Municipais, a fim de aperfeiçoar a política municipal referente à pessoa com deficiência;

VI - conhecer o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais desenvolvidas pelos órgãos governamentais e não governamentais no âmbito do atendimento da pessoa com deficiência;

VII - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da condução de trabalhos dos órgãos governamentais e não governamentais, e quando houver notícia de irregularidade expedir recomendação ao representante legal do respectivo órgão;

VIII - propor à elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

IX - zelar pelo cumprimento das normas de garantia de direito da pessoa com deficiência;

X - elaborar o seu regimento interno;

XI - ao Conselho é vedado servir de intermediário no repasse de recursos financeiros de qualquer procedência;

Art. 3º Considera-se para efeitos desta Lei, pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º Deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total média de 41 dB (quarenta e um decibéis) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000HZ e 3.000HZ;

§ 2º Deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, tri paresia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros ou face com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

§ 3º Deficiência intelectual: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação no período de desenvolvimento humano e limitações associadas a 2 (duas) ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

a) comunicação;

b) cuidado pessoal;

c) habilidades sociais;

d) utilização dos recursos da comunidade;

e) saúde e segurança;



**Pirassununga, 30 de novembro de 2023 | Ano 10 | Nº 124**

- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer,
- h) trabalho.

§ 4º Deficiência visual: compreende a cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho e com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º, ou a ocorrência simultânea de qualquer uma das condições anteriores;

§ 5º Deficiência múltipla: compreende a associação de 2 (duas) ou mais deficiências, cuja combinação acarreta comprometimentos no desenvolvimento global e desempenho funcional da pessoa e que não podem ser atendidas em uma só área de deficiência;

§ 6º Para efeitos desta Lei, equipara-se à pessoa com deficiência, o indivíduo com transtorno do espectro autista, portador de síndrome clínica caracterizada da seguinte forma:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

#### Seção I

##### Da Composição

Art. 4º O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD será composto de 16 (dezesesseis) membros e respectivos suplentes sendo:

I - 8 (oito) representantes dos órgãos públicos, distribuídos da seguinte forma:

- a) 1 (um) da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- b) 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 1 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 1 (um) da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
- e) 1 (um) da Secretaria Municipal de Esportes;
- f) 1 (um) da Ordem dos Advogados do Brasil;
- g) 1 (um) da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- h) 1 (um) da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça;

II - 8 (oito) representantes da sociedade civil, assim distribuídos:

a) 3 (três) representantes de entidades da sociedade civil organizada, distintas, diretamente ligadas à defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência na cidade de

Pirassununga, legalmente constituídas e em funcionamento há, pelo menos um ano, sendo pessoa portadora de deficiência ou profissional habilitado;

b) 1 (um) representante de pais (ou representante legal) de pessoa com deficiência;

c) 1 (um) representante das organizações patronais;

d) 1 (um) representante das organizações dos trabalhadores;

e) 1 (um) representante das instituições de pesquisa e/ou ensino superior;

f) 1 (um) representante da Câmara Municipal de Pirassununga;

§ 1º Os conselheiros representantes das Secretarias Municipais serão indicados pelos respectivos titulares das pastas, dando preferência àqueles profissionais que desenvolvam ou se interessem por trabalhos relacionados aos assuntos das Pessoas com Deficiência.

§ 2º Os membros titulares e suplentes representantes da sociedade civil, serão escolhidos em Pleito Eleitoral de Representantes da Sociedade Civil convocado por Edital deste conselho com ampla divulgação com vista a representação de todos os tipos de deficiência.

§ 3º No caso de extinção de qualquer dos órgãos referidos no § 1.º deste artigo, passará a integrar o Conselho um representante da unidade administrativa que assumir as atribuições do órgão extinto.

§ 4º A posse ocorrerá subsequente à nomeação pelo Prefeito Municipal, momento em que também será eleita a Mesa Diretora do Conselho.

#### Seção II

##### Do Mandato

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD terá duração de 2 (dois) anos, permitida recondução, desde que sejam referendados pelos fóruns que os elegeram.

§ 1º Perderá o mandato e será substituído pelo respectivo suplente, o Conselheiro que:

I - sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas no período de 1 (um) ano, salvo se estiver representado pelo suplente;

II - desvincular-se do órgão público, de origem de sua representação, conforme inciso I do artigo 4º, ou deixar de representar a sociedade civil, nos termos do inciso II do artigo 4º;

III - apresentar procedimentos incompatíveis com a dignidade das funções no CMDPD;

IV - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal;

V - representar entidades ou organizações da sociedade civil que extinguiu sua base territorial de atuação no Município;

VI - representar entidades ou organizações da sociedade civil que tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade quer na esfera administrativa, cível ou penal, tornando-a incompatível sua representação no Conselho;

**Pirassununga, 30 de novembro de 2023 | Ano 10 | Nº 124**

VII - representar entidades ou organizações da sociedade civil que sofrer penalidade administrativa cível ou penal reconhecidamente grave.

Art. 6º A atividade dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD reger-se-á pelas seguintes disposições:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado, salvo as despesas reembolsadas a título de custeio operacional;

II - a substituição do membro titular ou suplente, representantes do Poder Público Municipal, poderá ser feita a qualquer tempo, de forma justificada e observando-se o melhor interesse público;

III - a substituição do membro titular ou suplente representantes das organizações da sociedade civil, deverá ser solicitada por ofício, ao Conselho Municipal, que efetivará o encaminhamento e regular comunicação ao Chefe do Poder Executivo Municipal para as providências pertinentes.

Seção III

Do Funcionamento

Art. 7º O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD funcionará em conformidade com Regimento Interno próprio e obedecendo as normas do Plenário como órgão de deliberação máxima.

§ 1º Cada membro titular do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD terá direito a um único voto na sessão plenária, e aos suplentes, quando presentes à reunião do Conselho, será assegurado o direito de uso da palavra, tendo direito de voto, se ausente o respectivo titular.

§ 2º As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês ou extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 8º Os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD elegerão, dentre eles, aqueles que comporão a mesa diretora, que será constituída pelos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice- Presidente;

III - Primeiro Secretário;

IV - Segundo Secretário.

§ 1º O mandato dos membros da mesa diretora será de 2 (dois) anos, devendo o presidente e o vice-presidente ser de representatividades diferentes, um do poder público e o outro da sociedade civil.

§ 2º Haverá, a cada 24 meses de mandato, a alternância do cargo de presidente e vice-presidente, sendo observado o critério de sucessão entre o segmento dos representantes do poder público e o dos representantes da sociedade civil.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça - SMDHCJ providenciará todos os recursos materiais necessários ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com

Deficiência - CMDPD.

Parágrafo único. As decisões do Conselho que importarem despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros, provenientes do Fundo Municipal criado com esse fim específico.

Art. 10 Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD poderá recorrer a pessoas, órgãos governamentais e não governamentais.

Parágrafo único. Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades, membros do Conselho e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 11 Todas as sessões do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD serão públicas, precedidas de ampla divulgação e consignadas em ata.

Seção IV

Dos Recursos

Art. 12 Fica instituído o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência, com o objetivo de dar suporte a programas e projetos de apoio ao deficiente, visando a sua integração plena à comunidade.

Art. 13 Constituem recursos do Fundo:

I - dotação consignada ao Fundo, no orçamento do Município, destinada à assistência social voltada à pessoa com deficiência;

II - transferência de recursos Federais, Estaduais e Municipais, especialmente consignadas ao Fundo;

III - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e aplicação de capitais;

V - dedução de imposto de renda devido de pessoa física e jurídica, de acordo com as normas estabelecidas pela legislação.

Art. 14 O gestor do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência, será o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência, competindo-lhe ainda:

I - a definição de diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos do Fundo, em conjunto com a Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça - SMDHCJ;

II - o estabelecimento de critérios de análise de projetos e sistemas de controle e avaliação dos resultados das aplicações realizadas à conta dos recursos do Fundo;

III - a elaboração do orçamento anual de custeio e de investimentos com base nas projeções de arrecadação de recursos do Fundo;

IV - divulgar no Site da Prefeitura Municipal de Pirassununga, balanços e prestações de contas, de forma a dar conhecimento à população acerca das decisões tomadas pelo Conselho, quanto à destinação dos recursos do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO III



**Pirassununga, 30 de novembro de 2023 | Ano 10 | Nº 124**

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD convocará a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme convocação da Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência para aprofundamento de questões pertinentes a formulação da política, programas, projetos e serviços, abrangendo toda a Administração Pública Municipal, fixando prioridades para a execução de ações e estabelecendo critérios para a avaliação e controle de seus resultados.

Art. 16 O Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei, instalará o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, dando posse por portaria, aos membros indicados e escolhidos.

Art. 17 O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD elaborará seu Regimento Interno, num prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei, dispondo sobre sua organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação, e após aprovado com votação favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, será instituído por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nos 4.545/2014, 4.584/2014 e 5.555/2020.

Pirassununga, 30 de novembro de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

KAYO HENRIQUE AZEVEDO.

Secretário Municipal de Administração.  
dag/.

#### **LEI Nº 6.245, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

“Visa denominar de Sebastiana Martineli Dorta a Estrada PNG 489”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de “SEBASTIANA MARTINELI DORTA” a Estrada PNG 489, com largura de faixa de domínio de 12,00m, conforme lei municipal, ligando a rodovia PNG 284 na altura da coordenada UTM 253921E, 7559056N, por uma extensão de 780 m até a propriedade particular, na altura da coordenada UTM 254256E, 7559750N, neste município.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de novembro de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

KAYO HENRIQUE AZEVEDO.

Secretário Municipal de Administração.  
dag/.

#### **LEI Nº 6.246, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

“Visa denominar de Eufrosino Bettini a Estrada Municipal PNG 405”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de “EUFROSINO BETTINI” a PNG 405, com largura de faixa de domínio de 12,00 m, conforme lei municipal, ligando a estrada municipal PNG 320 na altura coordenada UTM 258459E, 7577067N, por uma extensão de 500 m até a PNG 124 denominada, na altura da coordenada UTM 258906E, 7577276N, neste município.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de novembro de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

KAYO HENRIQUE AZEVEDO.

Secretário Municipal de Administração.  
dag/.

#### **LEI Nº 6.247, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

“Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, destinado a atender despesas da Secretaria Municipal de Saúde com aquisição de medicamentos, por meio do superávit apurado no balanço do exercício anterior”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 535.503,80 (quinhentos e trinta e cinco mil, quinhentos e três reais e oitenta centavos), destinado a atender despesas da Secretaria Municipal de Saúde com aquisição de medicamentos, consignado na seguinte dotação orçamentária:

I - Fundo Municipal de Saúde

Despesa 511 - 12.02.00 - 10.301.1006.2383 - 33.90.30 - Fonte 05 - Código de Aplicação 300.0039 - Material de Consumo - R\$ 535.503,80

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º será proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos



**Pirassununga, 30 de novembro de 2023 | Ano 10 | Nº 124**

do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Pirassununga, 30 de novembro de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Pirassununga.

KAYO HENRIQUE AZEVEDO.

Secretário Municipal de Administração.  
dag/.

### **LEI Nº 6.248, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

“Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial destinado a atender despesas em decorrência do saldo financeiro da verba denominada Situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN - COVID”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 165.502,00 (cento e sessenta e cinco mil, quinhentos e dois reais), destinado a atender despesas em decorrência do saldo financeiro da Verba denominada Situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN - COVID, consignado na seguinte dotação orçamentária:

I - Fundo Municipal de Assistência Social

Despesa 1073 - 13.02.00 - 08.244.4002.2402 - 44.90.52 -  
Fonte 05 - Código de Aplicação 312.0010 - Equipamento  
e Material Permanente - R\$ 165.502,00

Art. 2º O crédito adicional especial aberto no artigo 1º será coberto mediante anulação parcial da dotação orçamentária que especifica, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, artigo 43, § 1º, inciso III:

I - Fundo Municipal de Assistência Social

Despesa 1044 - 13.02.00 - 08.244.4002.2402 - 33.90.32 -  
Fonte 95 - Código de Aplicação 312.0010 - Material de  
Distribuição Gratuita - R\$ 165.502,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Pirassununga, 30 de novembro de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Pirassununga.

KAYO HENRIQUE AZEVEDO.

Secretário Municipal de Administração.  
dag/.

### **LEI Nº 6.249, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

“Dispõe sobre a criação de emprego em comissão de Chefe de Gabinete do Prefeito e aumento de vaga do emprego em comissão de Assessor de Secretaria e dá outras providências”.

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E

PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Pirassununga, o emprego em comissão de Chefe de Gabinete do Prefeito, com vencimentos equivalentes à referência salarial 58, passando a constar do Anexo I, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações.

Parágrafo único. Ao Chefe de Gabinete do Prefeito compete:

I - prestar assessoramento ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os municípios e com os órgãos e entidades públicas e privadas;

II - gerenciar e coordenar as atividades do gabinete do Prefeito Municipal;

III - organizar a agenda de programas oficiais, atividades e audiências do Prefeito e tomar as providências necessárias para a sua observância;

IV - organizar o atendimento das pessoas, físicas ou jurídicas, que procuram o Prefeito em seus diferentes objetivos, buscando a otimização das relações entre a Administração e o público em geral;

V - transmitir aos Secretários Municipais, Procurador Geral do Município e demais servidores da Prefeitura as ordens do Gabinete do Prefeito;

VI - manifestar-se em processos direcionados ao Gabinete do Prefeito;

VII - elaborar a correspondência pessoal do Prefeito, atender as partes, encaminhá-las aos órgãos competentes e marcar atendimento com o Prefeito;

VIII - exercer, em caráter prioritário, a missão de representar o Prefeito nos eventos de importância para a Administração Municipal, quando por este designado;

IX - promover as articulações com lideranças políticas e parlamentares do Município, objetivando o bom andamento da gestão político-administrativa;

X - assessorar o Governo Municipal na interlocução com o Governo Federal, Estadual e com os Governos de outros municípios;

XI - requerer junto aos setores da Prefeitura as informações e documentos de interesse do Gabinete, estabelecendo prazos para o atendimento;

XII - receber minutas, expedir e controlar por arquivo as correspondências oficiais endereçadas ao Gabinete do Prefeito;

XIII - desempenhar outras atividades afins;

XIV - praticar todos os atos e ações necessárias ao bom desempenho de suas funções.

Art. 2º Fica aumentado de 14 (quatorze) para 15 (quinze) o número do emprego em comissão de Assessor de Secretaria, constante do Anexo I, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Pirassununga, 30 de novembro de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Pirassununga, 30 de novembro de 2023 | Ano 10 | Nº 124

Prefeito Municipal  
 Publicada no Diário Oficial Eletrônico  
 do Município de Pirassununga.  
**KAYO HENRIQUE AZEVEDO.**  
 Secretário Municipal de Administração.  
 dag/.

**DECRETO (S)**

**DECRETO Nº 8.478, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023**  
 DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo  
 No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 2.927, de 6 de junho de 2023,  
**DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com a Lei Complementar Municipal no 183/2022, o projeto de desdobro de lote, objeto da matrícula no 22.239 do CRI local, localizado na Rua XV de Novembro, nos 2.022 e 2.032, Centro, município de Pirassununga-SP, cadastrado na municipalidade sob nos 6887.006.004.008.01-7 e 6887.006.004.008.02-6 que, conforme matrícula, consta pertencer Ricieri Rossetto, portador do RG nº 4.661.058 - SSP/SP e CPF nº 031.138.028-06, casado com Carmelinda Montanari Rossetto, portadora do RG nº 28.856.085-1 - SSP/SP, tudo conforme consta do protocolado nº 2.927/2023, cujo imóvel desdobrado, conforme planta e memorial descritivo, fica assim identificado:

- I - Situação Atual
  - a) matrícula nº 22.239 1.200,00 m².
- II - Situação Final
  - a) lote A 585,00 m²;
  - b) lote B 615,00 m².

Art. 2º Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado mencionado no artigo 1º deste.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município, constante da planta aprovada.

Art. 3º A expedição do presente Decreto, não implica o reconhecimento pela municipalidade, da propriedade do imóvel, citado no artigo 1º deste, nem compete à mesma se ater a incorreções descritivas de memoriais, objeto do projeto.

Art. 4º O presente projeto de desdobro deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua aprovação, findo o qual, referida aprovação ficará automaticamente cancelada, conforme artigo 18, da Lei Federal nº 6.766/79, c.c. § 2º, do artigo 31, da Lei Complementar Municipal nº 183/2022.

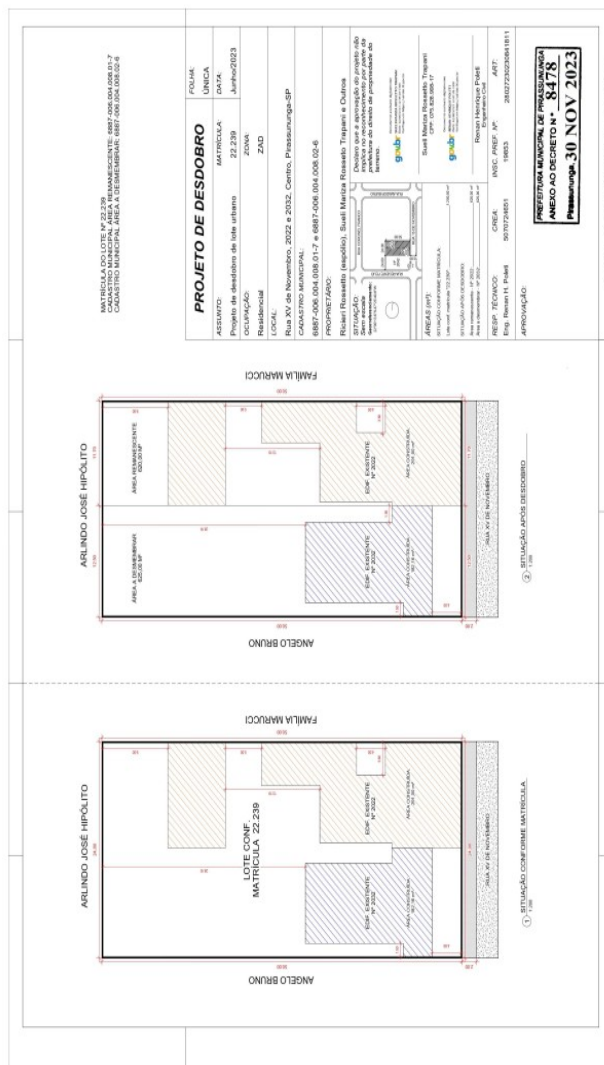
Art. 5º Após a abertura das respectivas matrículas o proprietário deverá encaminhá-las à Seção de Cadastro Fiscal do Município a fim de efetivar o desdobro gerando seu cadastro individualizado junto ao município.

Art. 6º Em conformidade com o artigo 37, da Lei Federal nº 6.766/79 e da Lei Complementar Municipal, fica vedado vender ou prometer vender lotes de terrenos oriundos de loteamentos, desmembramento (desdobro), enquanto não registrado em Cartório.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 30 de novembro de 2023.

**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
 Prefeito Municipal  
 Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
 do Município de Pirassununga.  
**KAYO HENRIQUE AZEVEDO.**  
 Secretário Municipal de Administração.  
 dmc/.





Pirassununga, 30 de novembro de 2023 | Ano 10 | Nº 124

**DECRETO Nº 8.479, DE 30 DE NOVEMBRO 2023**

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do processo eletrônico nº 326/2023,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 183/2022, o Projeto de Chácaras de Recreio, localizadas na Estrada Municipal Henrique Rosolem - PNG 040, neste município, imóvel denominado Sítio Rio Bonito, objeto da matrícula no 40.261 do CRI local, cadastrado no INCRA sob no 951.013.993.247-2 que, conforme referida matrícula, consta pertencer a JELP Construções e Incorporações Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 39.403.064/0001-79, tudo conforme consta do processo eletrônico nº 326/2023, cujos lotes desmembrados, conforme planta e memoriais descritivos, ficam assim identificados:

I - situação atual

a) matrícula nº 40.261 7,9458 ha.

II - situação pretendida

- a) chácara de recreio 01-A 7.973,19 m<sup>2</sup>;
- b) chácara de recreio 02-A 5.099,73 m<sup>2</sup>;
- c) chácara de recreio 03-A 5.010,41 m<sup>2</sup>;
- d) chácara de recreio 01-B 6.102,44 m<sup>2</sup>;
- e) chácara de recreio 02-B 6.144,78 m<sup>2</sup>;
- f) chácara de recreio 03-B 5.020,31 m<sup>2</sup>;
- g) chácara de recreio 04-B 5.111,14 m<sup>2</sup>;
- h) chácara de recreio 05-B 5.004,22 m<sup>2</sup>;
- i) chácara de recreio 06-B 5.023,80 m<sup>2</sup>;
- j) área dominial 13.423,68 m<sup>2</sup>.

Art. 2º Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado mencionado no artigo anterior.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município.

Art. 3º O desdobro designado como Área Dominial com 13.423,68 m<sup>2</sup>, fica doado à municipalidade conforme estabelecido na legislação municipal, ficando o interessado pelo objeto deste desmembramento, obrigado a lavrar a respectiva escritura de doação em favor da municipalidade e providenciar o registro da mesma no CRI local, concomitantemente ao registro desse projeto de desmembramento, ora aprovado.

Art. 4º A expedição do presente Decreto, não implica no reconhecimento pela municipalidade, da propriedade do imóvel citado no artigo 1º deste, nem compete à mesma, se ater a incorreções descritivas de memoriais, e de projeto.

Art. 5º O presente projeto deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua aprovação, findo o qual, referida aprovação ficará automaticamente cancelada, conforme artigo 18, da Lei Federal nº 6.766/79, c.c. § 2º, do artigo 31, da Lei Complementar Municipal nº 183/2022.

Art. 6º Após a abertura das respectivas matrículas o proprietário deverá encaminhá-las à Seção de Cadastro

Fiscal a fim de efetivar o desmembramento gerando seu cadastro junto à municipalidade.

Art. 7º Em conformidade com o artigo 37, da Lei Federal nº 6.766/79, fica vedado vender ou prometer vender lotes de terrenos oriundos de loteamentos, desmembramento (desdobro), enquanto não registrados em Cartório.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 30 de novembro de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

KAYO HENRIQUE AZEVEDO.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.



Pirassununga, 30 de novembro de 2023 | Ano 10 | Nº 124

**DECRETO Nº 8.480, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

“Dispõe sobre alteração do local de funcionamento da Feira Livre de domingo em razão das festividades da Piracema Fest Pira 200 Anos”

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Em razão das festividades da Piracema Fest Pira 200 Anos, o funcionamento da Feira Livre, no Centro Cultural de Eventos “Dona Belila”, excepcionalmente nos dias 3 e 10 de dezembro do fluente ano será entre a rotatória da Rua Dr. Moretz Shons, até a rotatória da Avenida Capitão Antônio Joaquim Mendes na extensão da Avenida Prudente de Moraes, respeitando o espaço livre. Parágrafo único. Faz parte deste Decreto, o croqui de localização da área mencionada no caput deste artigo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 30 de novembro de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

KAYO HENRIQUE AZEVEDO.

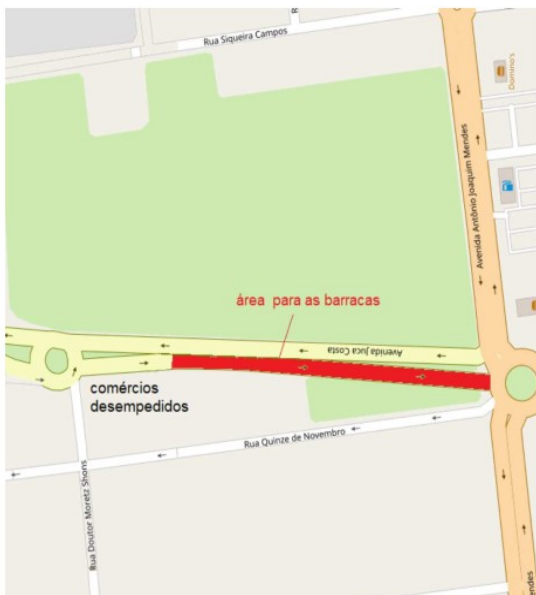
Secretário Municipal de Administração.

dag/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº 8.480, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023  
FEIRA LIVRE  
CENTRO CULTURAL DE EVENTOS “DONA BELILA”



**PORTARIA (S)**

**PORTARIA Nº 866/2023**

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e em face da representação encaminhada a este Executivo Municipal pela Secretaria Municipal de Educação, objeto do Ofício no 972/2023,

**R E S O L V E :**

Art. 1º Autorizar, a partir de 18 de abril do fluente ano, a diminuição da carga horária de 40 (quarenta) para 30 (trinta) horas semanais da designação da professora Marielen Aparecida Rocha Del Bel, RG nº 43.308.486-8 - SSP/SP, para as funções de Professor Coordenador, de que trata a Portaria nº 85, de 16 de fevereiro de 2023, Art. 1º, inciso XV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 30 de novembro de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

KAYO HENRIQUE AZEVEDO.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.

**PORTARIA Nº 867/2023**

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 1.138, de 3 de março de 2017, apenso ao nº 259/2005,

**R E S O L V E :**

Art. 1º A alínea “f” do artigo 1º da Portaria nº 156, de 11 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“f) 2º Tesoureiro: Júlio César dos Reis” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 30 de novembro de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

KAYO HENRIQUE AZEVEDO.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.

**FIM DA EDIÇÃO**